



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Habitação e Engenharia.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Município de Cidade Gaúcha-PR, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa e adequada execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e condições estabelecidas, de acordo com as Resoluções SESA nº 390/2025 e nº 1891/2024.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

| ITEM | PRODUTO / SERVIÇO | UND | QTD | VALOR GLOBAL |
|------|--|-----|-----|------------------|
| 1 | Execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I no Município de Cidade Gaúcha-PR, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à sua completa implantação, conforme projetos e especificações técnicas. | Und | 1 | R\$ 2.277.948,69 |

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A presente contratação encontra fundamento na necessidade concreta e devidamente identificada de ampliação e qualificação da infraestrutura da rede municipal de atenção primária à saúde do Município de Cidade Gaúcha-PR, considerando as diretrizes constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas relacionadas ao acesso universal, integral e igualitário aos serviços públicos de saúde. A atenção primária constitui o principal nível de organização do sistema, sendo responsável pela promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo dos usuários, razão pela qual exige estrutura física adequada, funcional e compatível com as demandas da população. Nesse contexto, a insuficiência das unidades existentes, tanto em capacidade quanto em condições estruturais, compromete a qualidade dos serviços prestados, dificulta a organização dos fluxos de atendimento e limita a atuação das equipes multiprofissionais, evidenciando a necessidade de intervenção por meio da implantação de nova unidade de saúde.

Sob a ótica normativa e legal, a presente contratação está devidamente amparada pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas, bem como a demonstração clara da necessidade do objeto, com vistas à seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, a contratação encontra respaldo nos instrumentos de planejamento da saúde pública, que priorizam o fortalecimento da atenção primária como eixo estruturante do sistema, promovendo a descentralização dos serviços e a ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde. Ressalta-se, ainda, que os projetos técnicos que fundamentam a presente contratação foram elaborados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, incluindo as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como atendem às Resoluções SESA nº 390/2025 e nº 1891/2024, assegurando que a solução proposta esteja alinhada aos padrões exigidos no âmbito estadual.

A descrição da necessidade decorre da constatação de que a atual capacidade instalada no município não é suficiente para atender, de forma eficiente e resolutiva, a demanda existente, o que resulta em sobrecarga das unidades em funcionamento, aumento do tempo de espera para atendimento e dificuldades na prestação de serviços de saúde com qualidade e humanização. A inexistência de espaços adequados para o desenvolvimento de atividades essenciais, como consultas, procedimentos, vacinação, ações coletivas e acompanhamento de pacientes crônicos, compromete a efetividade das políticas públicas de saúde e limita a capacidade do município em atender plenamente às necessidades da população. Dessa forma, a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I apresenta-se como medida necessária e estratégica para reorganizar a rede de atendimento, ampliar a cobertura assistencial e proporcionar melhores condições de acesso aos serviços de saúde.

A solução proposta visa não apenas suprir uma demanda imediata por infraestrutura, mas também promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos, assegurando a implantação de uma unidade planejada de acordo com critérios técnicos, funcionais e sanitários, com ambientes adequados, acessíveis e organizados, capazes de atender às exigências da atenção primária. A nova unidade permitirá a atuação integrada das equipes de saúde, favorecendo a resolutividade dos atendimentos, a redução da demanda por serviços de média e alta complexidade e a melhoria dos indicadores de saúde do município. Além disso, proporcionará



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

melhores condições de trabalho aos profissionais, contribuindo para maior eficiência operacional e qualidade no atendimento prestado.

Dessa forma, a contratação ora proposta se justifica plenamente sob os aspectos técnico, legal e social, constituindo medida indispensável para o atendimento do interesse público, na medida em que promove o fortalecimento da rede municipal de saúde, amplia o acesso da população aos serviços essenciais e assegura a prestação de serviços com qualidade, eficiência e dignidade. Trata-se, portanto, de ação estruturante, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, e fundamental para a promoção do bem-estar coletivo e da melhoria das condições de vida da população do Município de Cidade Gaúcha-PR.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I no Município de Cidade Gaúcha-PR, contemplando o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à completa implantação da edificação, em conformidade com os projetos técnicos previamente elaborados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de solução definitiva e estruturante, destinada a ampliar a capacidade instalada da rede municipal de atenção primária à saúde, proporcionando infraestrutura adequada para atendimento da população.

A execução da obra deverá abranger todas as etapas construtivas necessárias, incluindo a mobilização e instalação do canteiro de obras, serviços preliminares, terraplenagem, fundações, execução de estruturas, vedações, cobertura, revestimentos, pavimentações, esquadrias, pintura, instalações elétricas, hidrossanitárias e demais sistemas indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade. Também deverão ser executados os serviços complementares e de urbanização do entorno imediato, tais como acessos, circulação externa, áreas de estacionamento e demais elementos que assegurem a adequada utilização do espaço, observando-se as condições de acessibilidade, segurança e funcionalidade da edificação.

A solução contempla a implantação de uma unidade de saúde concebida de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos para UBS Tipo I, com organização dos ambientes voltada à eficiência dos fluxos assistenciais e à prestação de serviços de saúde com qualidade e humanização. A edificação deverá dispor de ambientes destinados ao acolhimento dos usuários, salas de atendimento e consulta, espaços para procedimentos, vacinação, atividades coletivas, áreas administrativas e de apoio, todos dimensionados conforme as diretrizes aplicáveis à atenção primária à saúde, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pelas equipes multiprofissionais.

A execução deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente no que se refere



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ao planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde, bem como as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções SESA nº 390/2025 e nº 1891/2024, garantindo que a unidade seja implantada em conformidade com os padrões exigidos pelos órgãos competentes. Além disso, deverão ser adotadas práticas construtivas que assegurem durabilidade, eficiência energética, conforto ambiental e redução de custos de manutenção ao longo da vida útil da edificação.

Por fim, a solução proposta considera todo o ciclo de vida do objeto, desde a execução da obra até sua entrega final em plenas condições de uso, devidamente testada e apta à operação, incluindo a responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas e garantia dos serviços executados. Trata-se, portanto, de solução completa, adequada e alinhada ao interesse público, que permitirá ao Município de Cidade Gaúcha-PR fortalecer sua rede de atenção primária à saúde, ampliar o acesso da população aos serviços essenciais e promover a melhoria da qualidade de vida, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DO SERVIÇO E OBRA COMUM DE ENGENHARIA

A presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo. A natureza do objeto não envolve soluções inovadoras, nem apresenta grau de complexidade técnica que impeça a definição clara e precisa de seus elementos, sendo plenamente possível a comparação objetiva entre as propostas a serem apresentadas pelos licitantes, com base em critérios previamente estabelecidos pela Administração.

A caracterização como obra comum de engenharia decorre do fato de que os métodos construtivos, materiais, equipamentos e técnicas a serem empregados são amplamente conhecidos e padronizados no mercado da construção civil, não exigindo desenvolvimento tecnológico específico ou soluções personalizadas de alta complexidade. Ademais, os projetos que embasam a contratação foram elaborados de forma detalhada e compatibilizada, permitindo que a execução seja realizada por empresas que possuam capacidade técnica regularmente exigida para obras dessa natureza, sem a necessidade de requisitos extraordinários ou especializados além daqueles já previstos nas normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

Importante destacar que a definição do objeto como serviço comum de engenharia possibilita a adoção da modalidade concorrência, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade. A objetividade das especificações técnicas e a padronização dos serviços garantem que os licitantes possam elaborar suas propostas de forma clara e comparável, reduzindo riscos de subjetividade no julgamento e contribuindo para a transparência do processo licitatório.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação atende aos requisitos legais para sua classificação como serviço comum de engenharia, sendo adequada à adoção de procedimentos licitatórios que privilegiem a competitividade e a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento e gestão das contratações públicas.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O Valor total da contratação é de R\$ 2.277.948,69 (Dois milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos.)

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

10. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

O prazo de execução será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitações anteriores com este objeto.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.2.4.3 No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

12.2.4.4 Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

12.2.4.5 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.2.4.6 O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 12.2.4.7** As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 12.2.4.8** Os documentos referidos item 8.24.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 12.2.4.9** As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
- 12.2.4.10** Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 12.2.4.11** Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 12.2.4.12** Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- 12.2.4.13** Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

12.2.5 Qualificação Técnica

Capacidade Técnica Operacional:

- 12.2.5.1** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
- 12.2.5.1.1** Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- 12.2.5.2** **(PESSOA JURÍDICA)** com a apresentação de no mínimo, (01) um serviço semelhante conforme quadro abaixo do presente Edital, visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços relacionados desta licitação à entidade pública ou privada, devidamente registrado no “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU”, devendo tal documento identificar: a entidade para qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone); descrição do serviço e o período em que o mesmo foi prestado
- 12.2.5.3** **RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS(S)** com a apresentação de no mínimo, (01) um atestado, comprovando no mínimo a execução de objeto conforme quadro abaixo, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CREA/CAU, ou outro conselho com a mesma atribuição, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) executou(aram) serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme especificado no quadro a seguir, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

| DESCRIÇÃO OBJETO | QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA LIMITADO À 50% |
|--|---|
| Construção predial qualificada como estabelecimento assistencial de saúde, em estrutura de concreto armado | 194,89 m ² |
| Instalações hidrossanitários | 194,89 m ² |
| Execução de instalações de prevenção e combate a incêndio | 194,89 m ² |
| Instalações elétricas de baixa tensão | 194,89 m ² |
| Execução de instalações de gases medicinais | 194,89 m ² |

12.2.5.4 Os atestados apresentados para comprovação da **responsabilidade técnica do item 12.2.5.3** somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

12.2.5.5 Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.2.5.6 A empresa devesa disponibilizar no mínimo 1 (um) responsável técnico, com aptidão na área de “Segurança do Trabalho”, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe. O profissional devesa fazer parte do quadro técnico para acompanhamento da execução dos trabalhos em todo o período da execução.

12.2.5.7 A empresa devesa disponibilizar no mínimo 1 (um) responsável técnico, com aptidão de “Engenheiro Mecânico ou equivalente”, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe. O profissional devesa fazer parte do quadro técnico para acompanhamento da execução dos trabalhos em todo o período da execução.

12.2.5.8 A empresa devesa disponibilizar no mínimo 1 (um) responsável técnico, com aptidão de “Engenheiro Eletricista ou equivalente”, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe. O profissional devesa fazer parte do quadro técnico para acompanhamento da execução dos trabalhos em todo o período da execução.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.2.5.9 A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (um) responsável técnico, com formação em “Engenharia Civil”, “Arquitetura” “ou título equivalente”, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe. O profissional deverá integrar o quadro técnico da empresa e acompanhar a execução dos serviços durante todo o período contratual.

12.2.5.10 A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

12.2.5.10.1 Carteira de Trabalho;

12.2.5.10.2 Certidão do CREA;

12.2.5.10.3 Certidão do CAU;

12.2.5.10.4 Contrato Social;

12.2.5.10.5 Contrato de prestação de serviços;

12.2.5.10.6 Contrato de Trabalho registrado na DRT;

12.2.5.11 Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação;

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **José Augusto Feroldi Leitão; Secretário de Obras**

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Cristiane Antonia Camilo - CAU A62203-6**

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I no Município de Cidade Gaúcha-PR deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, legais e operacionais necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas técnicas aplicáveis à engenharia, à construção civil e aos estabelecimentos assistenciais de saúde. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de obras de natureza e complexidade compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, comprovando a execução satisfatória de obras similares.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Deverá, ainda, estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, com a indicação de responsável técnico habilitado, o qual deverá assumir formalmente a responsabilidade pela execução da obra, mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no processo licitatório, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere aos requisitos técnicos do objeto, a execução da obra deverá obedecer integralmente aos projetos arquitetônicos, estruturais e complementares fornecidos pela Administração, bem como aos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da fiscalização. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relativas à construção civil, estruturas de concreto, instalações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade (ABNT NBR 9050) e demais normas pertinentes, além das exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em especial a RDC nº 50/2002, que trata do planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde, conforme diretrizes técnicas constantes no projeto de referência .

A contratada deverá garantir que todos os materiais empregados na obra sejam novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, devendo atender às normas vigentes e possuir certificações, quando aplicáveis. A substituição de materiais somente será admitida mediante justificativa técnica e autorização prévia da fiscalização, sendo facultado à Administração exigir ensaios, testes e apresentação de amostras para verificação da qualidade e conformidade dos materiais a serem utilizados.

No tocante à execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a instalação do canteiro de obras em local adequado, garantindo condições de segurança, higiene e organização, bem como assegurar o cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, com a disponibilização e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC. Deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores e terceiros, bem como para mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

A execução da obra deverá observar as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração. A contratada será responsável pela mobilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços executados, inclusive quanto à correção de eventuais falhas, vícios ou defeitos identificados durante a execução ou no período de garantia.

Além disso, deverão ser observados os requisitos relacionados à regularização da obra junto aos órgãos competentes, incluindo a obtenção de alvará de construção, matrícula da obra junto ao INSS, licenças e autorizações necessárias, bem como o cumprimento das exigências das concessionárias locais de água,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

energia elétrica e demais serviços públicos. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso, devidamente limpa, testada e com todas as instalações em pleno funcionamento, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo “as built”, manuais e demais registros necessários.

Por fim, destaca-se que os projetos que fundamentam a presente contratação encontram-se em conformidade com as Resoluções SESA nº 390/2025 e nº 1891/2024, assegurando que a obra atenda aos padrões exigidos no âmbito do Estado do Paraná, o que constitui requisito essencial para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a plena funcionalidade da unidade de saúde a ser implantada. Dessa forma, os requisitos da contratação foram definidos de modo a garantir a seleção de proposta mais vantajosa, a execução eficiente do objeto e a entrega de um equipamento público de qualidade, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não haverá o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na execução de obra de engenharia de forma integrada, sob regime de empreitada por preço global.

A execução da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I demanda a perfeita compatibilização entre as diversas etapas construtivas, incluindo serviços preliminares, fundações, estruturas, instalações e acabamentos, os quais são tecnicamente interdependentes e devem ser executados de forma contínua e coordenada. O parcelamento do objeto poderia comprometer a adequada execução do empreendimento, gerando riscos de incompatibilidades técnicas, sobreposição de responsabilidades, dificuldades na gestão contratual e aumento significativo de custos.

Além disso, a divisão da contratação em múltiplos contratos poderia prejudicar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, dificultar a fiscalização da obra e comprometer a qualidade final do empreendimento, em afronta aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se mais adequada ao caso concreto, uma vez que permite à Administração transferir ao contratado a responsabilidade pela execução integral da obra, garantindo maior controle sobre o resultado final e mitigando riscos relacionados à fragmentação da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto constitui medida tecnicamente justificada e mais vantajosa para a Administração Pública.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não sendo aplicada a regra de participação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A decisão de não aplicar o tratamento diferenciado deve-se ao fato de que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido na legislação vigente como teto para que a disputa seja restrita a ME e EPP. Assim, a realização do certame em caráter amplo visa garantir a legalidade do procedimento, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 030/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto adotado para a presente contratação será o de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, no qual a empresa contratada será responsável pela execução integral da obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I no Município de Cidade Gaúcha-PR, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa e adequada realização dos serviços, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A execução deverá ocorrer de forma contínua, organizada e coordenada, observando rigorosamente as especificações técnicas e as normas aplicáveis à construção civil e aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

A contratada deverá iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço pela Administração, promovendo a mobilização do canteiro de obras, a instalação das estruturas provisórias e a adoção de todas as medidas necessárias para garantir a segurança, organização e eficiência da execução. Durante todo o período contratual, caberá à contratada manter equipe técnica qualificada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, bem como assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, com utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, além da observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

A execução da obra deverá seguir fielmente o cronograma físico-financeiro, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, cabendo à fiscalização da Administração o acompanhamento contínuo da execução, a verificação das medições, a aprovação dos serviços realizados e a eventual determinação de correções, quando identificadas inconformidades. A contratada deverá, ainda, manter o local da obra devidamente organizado, limpo e sinalizado, garantindo a segurança dos trabalhadores e de terceiros.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

No que se refere ao prazo de execução, este deverá observar integralmente o cronograma estabelecido no edital e no contrato, sendo admitidas prorrogações apenas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração. A entrega da obra deverá ocorrer somente após a conclusão de todos os serviços previstos, com a realização de testes, verificações e ajustes necessários, assegurando que a edificação esteja em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Ao final da execução, a contratada deverá proceder à entrega definitiva da obra, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo projetos atualizados “as built”, manuais de operação e manutenção, certificados de garantia e demais registros exigidos, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios ou defeitos identificados durante o período de garantia. Dessa forma, o modelo de execução adotado assegura a adequada realização do objeto, com foco na qualidade, eficiência e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar a obra de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I no Município de Cidade Gaúcha-PR conforme as condições estabelecidas no contrato, projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e mediante prévia autorização da Administração;

Caberá ainda à Contratada:

a. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato, garantindo a execução fiel da obra conforme os projetos aprovados;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que atuarem na execução da obra, inexistindo qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários, encargos sociais, tributos, indenizações e demais obrigações decorrentes;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- c. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- d. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e demais exigências legais pertinentes;
- e. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f. Manter-se à disposição da Administração durante toda a execução contratual para esclarecimentos e providências necessárias;
- g. Cumprir todas as exigências constantes no Edital, Termo de Referência, projetos e demais anexos;
- h. Adotar todas as medidas de segurança necessárias no canteiro de obras, prevenindo acidentes e danos a terceiros, sendo responsável por quaisquer ocorrências decorrentes da execução;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a execução da obra em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos, garantindo a qualidade dos serviços e dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos construtivos, promovendo, às suas expensas, as correções necessárias durante a execução e no período de garantia;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem irregularidades ou não atendam às especificações técnicas;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer impedimentos que possam comprometer o cumprimento do cronograma da obra;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Indicar preposto responsável pela obra, com poderes para representá-la perante a Administração.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento conforme as medições realizadas e condições estabelecidas no contrato;

Proporcionar as condições necessárias para a execução da obra, incluindo a disponibilização da área e dos projetos;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada;

Receber a obra provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações técnicas;

Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades verificadas, para que sejam corrigidas;

Efetuar o pagamento à Contratada conforme o cronograma físico-financeiro;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados por seus empregados ou prepostos;

DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente será admitida parcialmente, para serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a Contratada como única responsável pela execução integral da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

23. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 08 de abril de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

José Augusto Feroldi Leitão
Secretário de Obras